



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2018
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	Execução Surpresa: Inversão na Execução Fiscal
<b>Autor</b>	TALITA PETERSEN GRESS
<b>Orientador</b>	EDUARDO KOCHENBORGER SCARPARO

**Título:** Execução Surpresa: Inversão na Execução Fiscal

**Autora:** Talita Petersen Gress

**Orientador:** Prof. Dr. Eduardo Kochenborger Scarparo

**Instituição:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) – Faculdade de Direito

**Resumo:** Buscando dar maior efetividade à execução fiscal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editou as portarias n. 33 e 42, regulamentando os artigos 20-B e 20-C da Lei n. 10.522/2002. Por meio desses atos, disciplina os procedimentos para o encaminhamento de débitos para fins de inscrição em dívida ativa da União e, estabeleceu os critérios para apresentação de pedidos de revisão de dívida inscrita, para oferta antecipada de bens e direitos à penhora e para o ajuizamento seletivo de execuções fiscais. Nesse panorama, instituiu-se a denominada “averbação pré-executória”, que possibilita, no bojo do procedimento administrativo, atos de força do exequente. A medida tem função análoga à indisponibilidade de bens prevista no artigo 185-A do Código Tributário Nacional, sendo, todavia, decorrente de ato não jurisdicional. A novidade proposta suscitou na doutrina nacional questionamentos sobre a sua constitucionalidade, por (a) excluir do Poder Judiciário a prerrogativa exclusiva de determinar atos executivos, sugerindo-se ruptura da inafastabilidade da jurisdição, (b) por suscitar atuações ativas independentemente do pleno contraditório e ampla defesa, bem como (c) atribuiu a órgão do poder executivo matéria que exigiria regulação em lei, possivelmente violando-se as disposições pertinentes à separação de poderes. Na pesquisa em apreço, tendo-se como paradigma as disposições do artigo 185-CTN, relaciona-se a averbação pré-executória com direitos fundamentais processuais, perscrutando sobre sua respectiva constitucionalidade. A metodologia empregada envolve estudo doutrinário, jurisprudencial e enfrentamento em revisão bibliográfica.